



PROT-CMI 835/2024  
21/02/2024 - 15:02  
PL 19/2024

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## PROJETO DE LEI Nº 02/2024

**Dispõe sobre a denominação de prolongamento de vias públicas.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - As seguintes vias públicas do loteamento denominado Jardim Casablanca, por se tratarem de prolongamento de vias existentes, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, passam a ter a seguinte denominação:

I - a Avenida Projetada 01 (lados A e B) fica denominada Estrada Municipal José Costa de Mesquita;

II - a Avenida Projetada 02 (lados A e B) fica denominada Estrada Municipal Chafic José Saif.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 19 de fevereiro de 2024,  
194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

D

A



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

PROT-CMI 835/2024  
21/02/2024 - 15:02  
PL 19/2024

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa**

**MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 02/2024**

Indaiatuba, 19 de fevereiro de 2024

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 02/2024, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em apreço, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, nos autos do Processo Administrativo nº 2.871/2024, denomina Estrada Municipal José Costa de Mesquita a Avenida Projetada 01, e Estrada Municipal Chafic José, a Avenida Projetada 02, ambas do loteamento denominado Jardim Casablanca.

Tratando-se de prolongamento de vias públicas existentes, deve-se adotar a mesma denominação daquelas, em face do disposto no artigo 5º da Lei nº 6.035, de 25 de julho de 2012, que 'Define critérios para a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências'.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto encontra(m)-se disponível(is) no(s) *link(s)* abaixo:

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=5498&texto original=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=5498&texto_original=1)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=4737&texto original=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=4737&texto_original=1)

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/generico/viewerJS/viewerJS\\_index.html?cod\\_norma=4733](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/generico/viewerJS/viewerJS_index.html?cod_norma=4733)  
[#https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/sapl\\_documentos/norma\\_juridica/4733\\_texto\\_integral.odt?1707482116.97](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/sapl_documentos/norma_juridica/4733_texto_integral.odt?1707482116.97)

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JORGE LUÍS LEPINSK  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP**